

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

The municipal council of education of Capela do Alto/SP: characterization of the municipality and educational structure

Carmela Adriana Menuzzi – GEPLAGE/UFSCar-So*

Resumo: Este artigo está vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLACE). O principal objetivo da pesquisa é discorrer pela caracterização e estrutura educacional do município de Capela do Alto/SP com ênfase no Conselho Municipal de Educação. Para construção deste artigo realizou-se uma pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. A proposta é refletir sobre os dados apresentados, seus avanços e perspectivas. Espera-se contribuir para ampliação das informações sobre a educação no município de Capela do Alto/SP e seu Conselho Municipal de Educação.

Palavras-chave: Educação. Capela do Alto/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This article is linked to the Study and Research Group "State, Policy, Planning, Evaluation and Management of Education" (GEPLACE). The main objective of the research is to discuss the characterization and Educational structure of the municipality of Capela do Alto /SP with emphasis on the Municipal Council of Education. To construct this article, a qualitative research based on bibliographic and documentary research was carried out. The proposal is to reflect on the data presented, its advances and perspectives. It is expected to contribute to the expansion of information on Education in the municipality of Sorocaba/SP and its Municipal Council of Education.

Keywords: Education. Capela do Alto/SP. Municipal Council of Education.

INTRODUÇÃO

Na perspectiva de apresentar ao leitor o Conselho Municipal do município de Capela do Alto/SP, este artigo é construído inicialmente de dados históricos, estatísticos e educacionais para introduzir o assunto. Consideraremos para tal as contribuições de Genuíno Bordignon (2009) que defende a gestão democrática como condição da qualidade sociocultural da educação. Para ele, não basta garantir o direito à educação; é necessário garantir a participação de todos, tendo em vista que a educação não será para todos enquanto todos não participarem da Educação. A sociedade pode e deve expressar-se e construir coletivamente os rumos da educação.

Nesse contexto é que busco informações sobre o CME do município, sua representatividade e importância na Educação, além de levantar aspectos importantes para embasar as condições de autonomia do funcionamento do Conselho em questão, tais como: normas de funcionamento, o instituto da homologação, a forma de escolha do presidente, a periodicidade das reuniões, as condições materiais e o apoio aos conselheiros para o desempenho de suas funções. Para tanto, contarei com informações fornecidas via e-mail pela representante da secretaria de educação Elaine de Lourdes Corrêa, dados retirados do próprio site da prefeitura, outros artigos e publicações citados nas referências.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

História do município de Capela do Alto/SP

Conforme informações retiradas do site da Prefeitura Municipal (CAPELA DO ALTO, SP/2019), não há dados exatos dos fundadores de Capela do Alto, sendo, portanto, lendária sua história. Segundo consta, Capela do Alto foi fundada pelas famílias Menck, Wincler, Plens, Popst e outros que vieram da

*Participante do Grupo de Estudos e Pesquisa Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLACE/UFSCAR-Sorocaba). Graduada em Letras (Português e Inglês) pela UNIP e Pedagogia pela UNINOVE, pós-graduada em Gestão Escolar pela UFSCAR e Psicopedagogia Institucional e Clínica pela FACON; diretora da Rede Municipal de Sorocaba/SP. E-mail: carmelamenuzzi@hotmail.com

Europa para trabalhar na exploração e fundição de ferro na fábrica do Morro do Ipanema. Porém, há muitas controvérsias, contos e lendas sobre a verdadeira história de fundação de Capela do Alto. O início da cidade está intimamente ligado à atividade tropeira e também aos trabalhos de evangelização dos Padres Jesuítas. Oficialmente se conhece que as terras onde surgiria Capela do Alto, eram utilizadas como pouso dos tropeiros que vinham do sul do País, para comercializar seus muares, nas famosas feiras de Sorocaba. Nesta época, conta-se que ocorreu um tríplice crime, erguendo-se no local três cruzeiros. Posteriormente, um monge vindo das terras do Ipanema, ergueu no local mais onze cruzeiros, totalizando assim 14 cruzeiros, que até 1960, serviram para a realização da Via Sacra durante a Quaresma. Esse local foi denominado por Cruzeiro, situando-se defronte a antiga Igreja de Nossa Senhora das Dores.

Surgimento do Povoado

Ainda segundo o site da Prefeitura Municipal do município (CAPELA DO ALTO, SP/2019), relata-se que o monge vindo das terras do Ipanema possuía poderes extraordinários, tanto é que o local onde ele morava e a pedra sobre a qual dormia, foi visitado por inúmeros capelenses. Conta-se também que os alemães vieram explorar ferro, ouro e prata nas fraldas do Ipanema. Entretanto, constatada a quase inexistência destes metais, embrenharam-se pelo sertão, estabelecendo-se onde hoje é Capela do Alto, que já contava com um pouso de tropeiros. E assim, de lenda em lenda, de história em história, aos poucos foi se formando a cidadezinha, beneficiada pela estrada São Paulo-Paraná, que ligava Sorocaba a Itapetininga, a qual se tornou a rua principal da cidade. No ano de 1950, criou-se o Distrito Policial de Capela do Alto e em 1954 foi criado o Distrito de Paz que teve como primeiro titular Heleno Lopes Plens, o qual futuramente tornou-se o primeiro prefeito da cidade.

Quadro 1- Prefeitos eleitos da cidade de Capela do Alto de 1965 a 2017

| Prefeitos | Mandato |
|-------------------------|---------------------------------------|
| Heleno Lopes Plens | 1965 a 1969 |
| José Guilherme | 1969 a 1973 |
| Comendador Luiz Quevedo | 1973 a 1977; 1983 a 1988; 2001 a 2004 |
| Adauto José Confortini | 1978 a 1983; 1993 a 1996 |
| Ubirajara Roberto Mori | 1997 a 2000; 2005 a 2008 |
| Marcelo Soares da Silva | 2009 a 2012, 2013 a 2016 |
| Péricles Gonçalves | 2017 a 2019 |

Fonte: Capela do Alto, SP/2019

Justificando o nome da cidade, sabe-se que os habitantes das margens do Rio Sarapuí, usavam da expressão "vamos à capela do alto", quando desejavam ir até a "capelinha" erguida defronte à Rua Santa Cruz (hoje Rua do Cruzeiro), parte mais alta do povoado. Esta expressão generalizou-se para finalmente de a identidade do povoado que surgia. Conforme dados apresentados no site acima identificado, diz-se que houve uma eleição para a escolha desse nome, que teria também as seguintes opções: "Cruz do Monge", "Capelândia", "Guarapiranga", "Duartinópolis", "Itarassú", "Ipanemápolis", "Minerápolis", "Menklândia" e "Capanema". Após a realização desta eleição, sabe-se que o nome escolhido Capela do Alto, venceu por uma diferença de cinco votos entre os votantes, que não eram em grande quantidade.

Dados estatísticos do município

Inicialmente, Capela do Alto era um distrito subordinado ao município de Araçoiaba da Serra. O distrito foi criado pela Lei Estadual 2.456 de 30 de dezembro de 1953 e permaneceu em divisão territorial de primeiro de julho de 1950 até primeiro de julho de 1960. Elevado à categoria de município, com denominação de Capela do Alto, pela Lei Estadual 8.092, de 18 de fevereiro de 1.964 e desmembrado de Araçoiaba da Serra, permaneceu com sede no antigo Distrito de Capela do Alto. Permeou com dois distritos: Capela do Alto e Porto (instalado em 26 de março de 1965) de 21 de dezembro de mil de 1968 até 2007, conforme informações contidas no site da Prefeitura Municipal. Entretanto, de acordo com IBGE (2017) (formação administrativa), "em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído de 2 distritos: Capela do Alto e Porto. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-V-2001".

Capela do Alto é um município brasileiro do Estado de São Paulo, que está a 203 quilômetros da capital. Localiza-se a uma "latitude 23°28'14" SUL e a uma longitude 47°44'05" OESTE, estando a uma altitude de 625 metros. Pertencente a região administrativa de Sorocaba, Capela do Alto faz limite com os municípios de Araçoiaba da Serra, Alambari, Itapetininga, Iperó, Tatuí e Sarapuí. Está a 112,310 Km da capital (São Paulo). Quem nasce em Capela do Alto, é "capelense". Possui duas rodovias estaduais, sendo a Senador Laurindo Dias Minhoto (SP-141) e a Dionísio Francisco Lopes (SP 268), antiga estrada São Paulo-Paraná. O município é banhado pelo Rio Sarapuí. A População total do Município era de 17.532 de habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010). Sua Área é de 170 km², representando 0.0685 % do Estado, 0.0184 % da Região e 0.002 % de todo o território brasileiro. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,748 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

Trabalho e rendimento

Conforme IBGE, em 2017, o salário médio mensal era de 1.8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 18,4% (3.687 pessoas). Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 32,5% da população nessas condições.

Economia

O produto interno bruto (PIB) representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (países, estados, cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano, etc.). O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objetivo de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo de intermediário (insumos). O intuito é evitar o problema da dupla contagem (quando valores gerados na cadeia de produção aparecem contados duas vezes na soma do PIB). De acordo com IBGE (2017), o PIB per capita é de R\$14.528,11. Comparando a outros municípios está na posição de 3.017º no país; na posição de 645º no Estado; na posição de décimo terceiro na microrregião.

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 14,04 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,1 para cada 1.000 habitantes. Comparando a outros municípios está na posição de 2.128º no país; na posição de 194º no Estado; na posição de terceiro na microrregião (IBGE, 2017).

Território e Ambiente

Apresenta 64,1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 76,4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 11,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Tem uma área da unidade territorial de 169, 890 Km². Comparando a outros municípios está na posição de 4.498 no país; na posição de 471º no Estado; na posição de décimo segundo na microrregião (IBGE, 2017).

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 96,5%. Comparando a outros municípios está na posição de 4.193º no país; na posição de 576º no Estado; na posição de décimo quarto na microrregião. O Índice de Desenvolvimento na Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública é de 6,4 e nos anos finais do ensino fundamental da rede pública é de 5,0.

O IDEB é um indicador criado pelo governo federal para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas. O último IDEB, realizado em 2017, declara a nota do Brasil sendo 5,8 nos anos iniciais, 4,7 nos anos finais e 3,8 no Ensino Médio (INEP).

Quadro 1 - Relação de escolas estaduais e municipais de Capela do Alto

| Nome da Escola | Tipo de ensino | E-mail |
|--|--|---|
| E.E. Coronel Pedro Dias de Campos | Ensino médio regular (manhã e tarde) | e016913@see.sp.gov.br |
| E.M. Marcílio Leite de Almeida | Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) | escolamarcilio@capeladoalto.sp.gov.br |
| E.M. Vereador Francisco Munhoz Sanches | Ensino Infantil e Fundamental (6º ao 9ºano) | escolafranciscomunhozo@capeladoalto.sp.gov.br |
| E.M. Francisco Mariano de Almeida | Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 9ºano) | escolafranciscomariano@capeladoalto.sp.gov.br |
| E.M.Prof. Maria Elza Lázara Lopes | Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) | escolamariaelza@capeladoalto.sp.gov.br |
| E.M. Ricardo Puccetti | Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 9ºano) | escolaricardopuccetti@capeladoalto.sp.gov.br |
| E.M. João Osmir Paes Camargo | Escola especial para correção do ciclo Fundamental | * E-mail não divulgado |
| E.M. Tereza Quevedo Lopes | Ensino Infantil (manhã e tarde) | escolapreterezalopes@capeladoalto.sp.gov.br |

Fonte: Capela do Alto (2019)

Quadro 2 - Relação de CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil de Capela do Alto

| Nome da Escola | Atendimento | E-mail |
|-----------------------------------|-------------------------------|--|
| CMEI Pedro de Souza Quevedo | 2 a 4 anos (período integral) | cmei.pedrodesouza@capeladoalto.sp.gov.br |
| CMEI Prof. Aparecida Menk Moreira | 2 a 4 anos (período integral) | cmei.beatrizmenck@capeladoalto.sp.gov.br |
| CMEI Claro da Silva | 2 a 4 anos (período integral) | cmei.clarodasilva@capeladoalto.sp.gov.br |
| CMEI Adelino dos Santos | 2 a 4 anos (período integral) | cmei.adelinodossantos@capeladoalto.sp.gov.br |
| CMEI Alquiticlina Pinto de Lara | 2 a 4 anos (período integral) | cmei.alquiticlinalara@capeladoalto.sp.gov.br |

Fonte: Capela do Alto (2019)

O município de Capela do Alto possui uma escola estadual, sete escolas municipais e cinco Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). Sendo ao todo, treze escolas públicas para atendimento da população.

ATOS E MARCOS LEGAIS IMPORTANTES NO CME DE CAPELA DO ALTO/SP

O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei nº 1.114 de 3 de Dezembro de 2001 e posteriormente sofreu alterações pela Lei de nº 1.913 de 20 de Dezembro de 2017. Conforme o art. 2º ocorre a alteração na redação, ficando da seguinte forma:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo da Secretaria Municipal de Educação de Capela Alto, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito administrativo, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Já conforme o artigo 4º, o artigo 3º e seus parágrafos da lei em questão passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município (...)

§ 1º - Os membros serão escolhidos por indicação entre seus pares, dentro de cada unidade ou setor que representa; após os indicados serão eleitos por aclamação em Assembleia promovida para tal fim;

§ 2º - O representante da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

§ 3º - Cada membro deverá ter um suplente, que o substitui ou sucederá em casos de licença ou impedimento, bem como nos casos de seu afastamento da Entidade ou Segmento da qual é representante.

§ 4º - No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro, o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 03 (três) anos e será admitida a recondução por uma única vez.

§ 6º - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Quadro 4 - Representatividade do CME de Capela do Alto/SP – eleitos em 07 de maio de 2018, mediante decreto de nº 2.894/2018 (mandato – 2018 a 2020):

| | |
|---|--|
| Secretaria Municipal de Educação | Elaine de Lourdes Corrêa (titular); Andréia Marques Acosta Knittel (suplente). |
| Diretores da Rede Municipal de Educação | Tânia Aparecida Pires Moreira (presidente); Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes (suplente). |
| Professores das Escolas Municipais | Regina Aparecida Ragazzi (titular); Virgínia de Almeida Pinto Oliveira (suplente). |
| Professores das Escolas de Educação Infantil | Ariana Martins dos Santos: Campos (titular); Maria Lúcia de Moraes Oliveira (suplente). |
| Pais e alunos das Escolas da Rede Municipal | Jéssica Aparecida Wincler de Lima (titular); Sabrina Daniele Claro (suplente). |
| Servidores das Escolas Públicas Municipais | Jéssica Aline Machado Martins (titular); Tânia Cristina EzídioPlázido (suplente). |
| Setor de finanças da Prefeitura Municipal | Priscila Adaiane da Mota Gonçalves (titular); Margarida Yamawaki (suplente). |
| APMs das Escolas Públicas Municipais | Cláudia de Fátima Pires Araújo (vice-presidente); Sandra Bassi de Almeida (suplente). |
| Setor responsável pela Merenda Escolar | Pedro de Moraes Neto (titular); Talita Alves Mazzari (suplente). |
| Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente | Juliana de Fátima Oliveira (titular); Carlos Alberto de Oliveira (suplente). |

Fonte: Capela do Alto (2019)

Conforme o artigo 5º da Lei 1.913/2017, são atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – Fixar diretrizes para a organização da Rede de Ensino Municipal, a partir de Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VI – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

- VII – Colaborar na execução de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- VIII – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil privado;
- IX – Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto.

A atual secretária de Educação Elaine de Lourdes Corrêa, membro titular do Conselho Municipal de Capela do Alto, esclareceu que o município de Capela do Alto ainda não possui um sistema próprio de ensino e estão vinculados à Diretoria Regional de Ensino de Votorantim; que o Conselho Municipal de Educação é consultivo e deliberativo, “um braço direito da Secretaria Municipal de Educação” e que seus participantes são sempre consultados nas decisões mais importantes da educação pública municipal. Disse ainda que as reuniões ocorrem na sala de reuniões da Secretaria Municipal e que as reuniões ordinárias são bimestrais, porém sempre que preciso são agendadas reuniões extraordinárias. Confirmou que a eleição ocorreu entre os pares e indicações de alguns representantes, respeitando a lei vigente. O município em questão possui um Sistema Municipal de Educação (SME), isto é, uma organização legal dos elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia na área da educação: instituições públicas municipais de educação básica; instituições privadas de educação infantil; secretaria municipal da educação; conselho municipal de educação (CME); conselho municipal do FUNDEB e conselho municipal de alimentação escolar. Conforme LDB Art. 18, cada sistema de ensino atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região (submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional).

O SME pode constituir seu Sistema de Ensino Próprio ou integrar-se ao Sistema de Ensino Estadual, assim como é o Sistema de Ensino atual de Capela do Alto que é vinculado ao Sistema Estadual de Ensino de Votorantim. Nesse caso, o município continua obrigado a manter seu compromisso com oferta de educação escolar e deve destinar no mínimo 25% de sua receita de impostos ou o que consta na respectiva Lei Orgânica, para manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, artigo 212, e LDB, artigo 69). Apesar de manter uma rede própria de escolas e possuir um Conselho Municipal de Educação, o mesmo não é normativo nem deliberativo, pois o município abre mão de parte de sua autonomia, ficando mantida sua vinculação normativa ao Sistema Estadual de Ensino de Votorantim.

Já o Conselho Municipal de Educação (CME) é o órgão do Sistema responsável pela normatização/regulamentação da educação municipal; pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução; e a propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação. Em consonância com a Câmara do FUNDEB, é um instrumento de acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e aplicação de recursos financeiros da educação. Nesse sentido, percebemos a importância do FUNDEB integrar-se ao CME como uma câmara (equipe permanente constituída por conselheiros designados para funções específicas), assim como é no município de Capela do Alto, uma vez que reduz a divisão dos Conselhos na área educacional, evitando a fragmentação na participação da sociedade e fortalecendo a atuação do CME, o que possibilita melhores resultados nas discussões e deliberações por permitir uma visão ampla da educação.

Bordignon (2009; 2010) orienta que um CME que dialoga e busca representar efetivamente os municípios, tem condições de contribuir efetivamente não somente para a construção do Plano Municipal de Educação, mas na pontuação de prioridades que poderão melhor atender ao direito educacional em sua oferta, condições e distribuição de recursos. Lima, Aranda e Lima (2012) ampliam o entendimento a respeito da participação como canal de processo democrático e gestão democrática. As condições de funcionamento do conselho indicam o grau de autonomia e sua importância na gestão do sistema de ensino. A autonomia requer que conselho seja dotado de normas próprias e condições objetivas para desempenhar suas responsabilidades. Sem condições de exercer suas funções de autonomia, dependentes da vontade do executivo para funcionar, os conselhos ficariam desprovidos de sua natureza de órgãos de Estado (BORDIGNON, 2010, p.22).

Conforme Aristóteles (s.d), se liberdade e igualdade se encontram na democracia, seu alcance se realizará na medida em que todas as pessoas participem efetivamente do governo. Nessa perspectiva os CMEs devem atuar de forma ativa na construção das políticas educacionais para que impliquem na democratização do ensino em todos seus níveis e modalidades levando a ressignificá-los substancialmente. E ainda que a legislação determine seus limites de atuação, acredita-se que as políticas públicas formuladas e implementadas pelos próprios municípios atendam melhor as

particularidades da população local levando à descentralização, à democratização e consolidação dos interesses dos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Conselhos Municipais de Educação estão presentes em 86% das cidades brasileiras, sendo que atualmente, 4.771 cidades brasileiras contam com o órgão e 799 municípios (14% do total) não apresentam a entidade em seu sistema de ensino, segundo dados extraídos por relatório do sistema informatizado do Plano de Ações Articuladas. As cidades que não têm conselho dependem do conselho estadual de Educação do estado onde se localizam. Quando bem conduzidos, podem ser um importante pilar da gestão democrática, pois representam a participação da sociedade civil nas decisões políticas relacionadas à Educação. Para Cury apud Oliveira (2008, p.205), “[...] a gestão democrática do ensino público supõe a transparência de processos e atos”.

Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática. Por isso a gestão democrática é a gestão de uma administração concreta. Por que concreta? Porque o concreto (cum crescere, do latim, é crescer com) é o que nasce com e que cresce com o outro. Este caráter genitor é o horizonte de uma nova cidadania em nosso país, em nossos sistemas de ensino e em nossas instituições escolares (CURY apud OLIVEIRA, 2005, p. 20). Não há legislação no Brasil que obrigue uma cidade a ter um conselho municipal de Educação. Sua criação deve resultar da vontade da sociedade e do poder executivo. Pode vir a ter uma grande representatividade e mobilizar a sociedade pela educação.

A existência do CME encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta 19: “Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo”. O Conselho Municipal de Educação (CME) é instituído por meio de lei municipal. Portanto, os municípios que ainda não possuem esse órgão, devem apresentar um projeto de lei à câmara municipal, o qual após tramitação é submetido à aprovação em plenário e entra em vigor após a sanção do prefeito. O passo seguinte é nomear os conselheiros, que serão definidos por eleição ou indicação, conforme a lei aprovada; a primeira atribuição dos conselheiros é elaborar um plano de atividades. Também deve contar com um local com materiais e equipamentos que viabilize reuniões periódicas. Para que possa iniciar suas atividades, o conselho deve recrutar e capacitar uma equipe administrativa com apoio da secretaria municipal de Educação.

Os municípios que ainda não possuem o CME podem encontrar informações para criar seu conselho no Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros de Educação (Pró-Conselho) mantido pelo Ministério de Educação. Esse programa tem o objetivo de qualificar gestores e técnicos das secretarias municipais de educação e representantes da sociedade civil para que atuem em relação à ação pedagógica escolar, à legislação e aos mecanismos de financiamento, repasse e controle do uso das verbas da educação. A União dos Conselhos de Educação (UNCME) também mantém uma página com todas as instruções necessárias para a criação de um Conselho Municipal; é um órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação; é entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal; tem por finalidade congregar, fortalecer e subsidiar a atuação dos conselhos municipais de educação, estimulando e divulgando a importância da criação desse órgão na institucionalização e no funcionamento dos Sistemas Municipais de Ensino.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Passos para criar um Conselho: Conselho Municipal de Educação: colegiado da gestão democrática do Sistema*. Brasília: UNCME, 2010.

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. (Educação Cidadã; 3). Disponível em:

http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf.

Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. *Atlas de desenvolvimento humano/PNUD* (2000). Disponível em: www.atlasbrasil.org.br. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. IBGE. *Dados Estatísticos de Capela do Alto*. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/capela-do-alto>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. INEP. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas*. Disponível em: www.inep.gov.br/. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Base nº 9.394/96*. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. MEC. Pró- Conselho. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. PNE. *Plano Nacional de Educação*. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. UNCME. *União Nacional dos Conselhos Municipais em Educação*. Disponível em: <https://uncme.org.br/>. Acesso em: 01 nov. 2019.

CAPELA DO ALTO/SP. *Decreto nº 2.894/2018*. Disponível em: www.capeladoalto.sp.gov.br/decretos. Acesso em: 01 nov. 2019.

CAPELA DO ALTO/SP. *Lei 1.913/2017*. Disponível em: www.capeladoalto.sp.gov.br/canais/leis-municipais. Acesso em: 01 nov. 2019.

CAPELA DO ALTO/SP. *Histórico, caracterização e CME*. Disponível em: <http://www.capeladoalto.sp.gov.br>. Acesso em: 01 nov. 2019.

CURY, C.R.J. *Gestão Democrática dos sistemas Públicos de Ensino*. In: OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro (org.). *Gestão Educacional: Novos olhares Novas abordagens*. Petrópolis: Vozes, 2005.

LIMA, P. G.; ARANDA, M. A. M.; LIMA, A. B. Políticas educacionais, participação e gestão democrática da escola contemporânea brasileira. *Rev. Ensaio*, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 51-64, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epec/v14n1/1983-2117-epec-14-01-00051.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

LIMA, P.G.; ALMENARA, G.V.R.; SANTOS, J.M.O. *Conselhos municipais de educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência*. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/23933/22808>. Acesso em: 10 nov. 2019.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Perguntas e respostas: O que são e como funcionam os conselhos*. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br>. Acesso em: 01 nov. 2019.

Recebido em: 15.12.2019
Aprovado em 20.12.2019

